PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5130 de 19/03/2011

# LEI Nº 3.535, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Fixa o valor das diárias do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal, nos afastamentos da sede Municipal, a serviço do Município e insere dispositivos à Lei nº 1.577, de 11 de abril de 1997.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Insere o Art. 3º-A, na Lei nº 1.577, de 11 de abril de 1997:

"Art. 3º-A. O contido na presente Lei será aplicado ao Vice-Prefeito, estando este a serviço do Município."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de março de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA